



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 3102

Lidianópolis, Terça-Feira, 27 de Dezembro de 2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Telefone (43) 3473-1238
E-mail: engenharia@lidianopolis.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO POR ATRASO DE CRONOGRAMA

Ilustríssimo Senhor

Fernando Navarro Neto

Representante Legal Perante ao contrato administrativo nº 002/2022

FN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP - (CNPJ:
17.450.976/0001-69)

Av. Brasil, nº 1016 – Faxinal /PR

A Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Lidianópolis - PR, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988;

Considerando os termos do contrato nº 002/2022, oriundas do Processo Administrativo nº 093/2021 – Tomada de preços nº 006/2021, cujo objeto é a contratação de empresa por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para executar a ampliação da UBS (Unidade Básica de Saúde) na localidade do Distrito de Porto Ubá, de acordo com a Resolução SESA nº 765/2019, para o Município de Lidianópolis

Considerando o artigo 66 da Lei 8.666/93, que trata dos contratos administrativos;

Considerando a cláusula sexta do contrato nº 002/2022, artigo 66 da Lei 8.666/93, que trata dos contratos administrativos;

Considerando que no dia da vistoria, vinte e sete de dezembro, não havia equipe no local.

Considerando que o cronograma físico de execução não fora cumprido, visto que deveria ter sido concluído 94,03% do valor da obra após o período 300 dias, porém a medição de dezembro foi referente a 5,80%, sendo considerada executada somente 89,05%.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 3102

Lidianópolis, Terça-Feira, 27 de Dezembro de 2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Telefone (43) 3473-1238
E-mail: engenharia@lidianopolis.pr.gov.br

RESOLVE NOTIFICAR a empresa, FN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP - (CNPJ: 17.450.976/0001-69) doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Fernando Navarro Neto, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 9.047.465-0, inscrito no CPF nº 049.222.589-30, para que dimensione a equipe e cronograma tal qual se cumpra o objeto do contrato no prazo;

A contratada obriga-se a entregar em 330 dias, sendo 240 dias referentes ao contrato e 90 dias referentes à aditivo de prazo, a contar a partir do décimo dia da data da ordem de serviço nº 1/2022 assinada em 09 de fevereiro de 2022. Portanto a obra deve ser entregue no dia 15 de fevereiro de 2022.

Caso a obra não seja entregue no prazo, será aplicado multa conforme cláusula décima sexta do contrato, que retoma o item 19 do edital da tomada de preço.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Lidianópolis-Pr no endereço eletrônico: <https://www.lidianopolis.pr.gov.br/diariooficial/>.

Lidianópolis, 28 de dezembro de 2022.

BEATRIZ LOBATO DE
MORAES:09443419939

Assinado de forma digital por BEATRIZ LOBATO DE MORAES:09443419939
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=BEATRIZ LOBATO DE MORAES:09443419939
Dados: 2022.12.27 15:04:01 -03'00'

Beatriz Lobato de Moraes
CREA 171.066/D-PR
FISCAL DO CONTRATO E DA OBRA



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 3102

Lidianópolis, Terça-Feira, 27 de Dezembro de 2022

LEI N.º 1259/2022

LIDIANÓPOLIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Lidianópolis, a firmar contrato de cessão de uso de mais um veículo com a Associação dos Recicladores do Município de Lidianópolis dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, autorizado a firmar contrato de cessão de uso de mais um veículo com a Associação dos Recicladores do Município de Lidianópolis estabelecida na Rua Presidente Vargas, nº 398, centro – Lidianópolis-Pr., inscrita no CNPJ/MF. N.º 31.229.346/0001-90.

Art. 2º - O Município de Lidianópolis do Estado do Paraná fará a cessão de uso a título precário à Associação dos Recicladores do Município de Lidianópolis de 01 (um) caminhão basculante, placa AVC-4331, modelo VW13.180 EUR03 WORKER.

§ 1.º - O uso do referido bem móvel, destina-se a realizar o processo de coleta, separação e triagem dos materiais para reciclagem no Município de Lidianópolis-Paraná.

Art. 3.º - Associação dos Recicladores do Município de Lidianópolis, tem a responsabilidade de:

- I - Conservar o veículo;
- II - Fica sob a responsabilidade da Associação dos Recicladores do Município de Lidianópolis, a partir da data da assinatura do presente contrato, o zelo em relação ao mesmo;
- III - Criar diário de bordo para o veículo cedido de modo a permitir o controle de quilometragem, abastecimento e a devida identificação do condutor;
- IV – Designar profissional habilitado, na respectiva categoria, para conduzir o veículo cedido, os quais, previamente, deverão ser apresentados ao Município de Lidianópolis;
- V – Arcar com o pagamento de eventuais multas de trânsito em decorrência de infrações cometidas por condutores designados pela Associação;

Art. 4º- O funcionamento da ASSOCIAÇÃO, independente da PREFEITURA, nenhum obstáculo de qualquer natureza, poderá ser oposto pela PREFEITURA à condição do livre exercício dos direitos de organização da ASSOCIAÇÃO no âmbito do equipamento ora cedido;

Art. 5º - Caberá ao Município de Lidianópolis:

- I - Realizar a manutenção do veículo, bem como o abastecimento, troca de óleo, substituição de pneus e demais manutenções necessárias;**
- II - Eventual seguro patrimonial a ser realizado para o veículo cedido deve o Município de Lidianópolis arcar com os custos, devendo ainda observar acerca da viabilidade da emissão da apólice já que os veículos serão conduzidos por profissional não vinculado aos quadros dos servidores efetivos municipais;
- III - Considerando a escala de coleta seletiva estabelecida pelo Município de Lidianópolis, em eventual necessidade, poderá o veículo cedido ser conduzido por servidor público, o qual, deverá anotar as informações devidas no respectivo diário de bordo.

Art. 6º - O prazo da vigência da cessão de uso é indeterminado. Em caso de necessidade de retomada, à critério de sua administração, por se tratar de permissão a título precário, a PREFEITURA poderá solicitar a restituição do veículo, objeto deste contrato, concedendo à ASSOCIAÇÃO, um prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias para devolução do bem ao Município.

PARÁGRAFO ÚNICO- As controvérsias oriundas deste contrato serão dirimidas:

- a) pela via direta e amigável entre as partes;**



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 3102

Lidianópolis, Terça-Feira, 27 de Dezembro de 2022

b) no caso de pedido judicial, no foro competente na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná;

Art. 7.º - Revogadas as disposições contrárias, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

LEI N.º 1257, de 27 de dezembro do ano de 2022.

Súmula: Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição para concursos públicos municipais e/ou processos seletivos aos candidatos doadores de sangue fidelizados, candidatos hipossuficientes participantes de programas sociais (CadÚnico) do Governo Federal e doadores de medula óssea.

A CÂMARA DE VEREADORES DE LIDIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual, pela Lei Orgânica Municipal e demais normativos legais da espécie, vem propor ao executivo municipal a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA ISENÇÃO

Art. 1º Fica isento do pagamento da taxa de inscrição para concursos públicos e/ou processos seletivos realizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional e pelo Poder Legislativo do Município de Lidianópolis/PR, o candidato que comprove ao menos uma das seguintes condicionantes seguintes:

- I - doador de sangue (fidelizado);
- II - que comprove hipossuficiência financeira, membro de família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico); ou
- III - doador de medula óssea.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades que integram a administração pública ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de Concursos Públicos e/ou Processos Seletivos Municipais.

CAPÍTULO II DO CANDIDATO DOADOR DE SANGUE FIDELIZADO

Art. 2º O candidato doador de sangue fidelizado deverá comprovar a doação de, no mínimo, duas vezes ao ano, durante o período de 2 (dois) anos imediatamente anteriores à publicação do edital do certame, mediante a apresentação de comprovante de doador voluntário de repetição.

§ 1º Considera-se, para obtenção do benefício, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, Estado ou Município.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 3102

Lidianópolis, Terça-Feira, 27 de Dezembro de 2022

§ 2º O documento para comprovação deverá ser expedido pela entidade coletora empapel timbrando com assinatura e carimbo do responsável, contendo dados do doador (RG, CPF) e os dados referente a doação, discriminando o número/quantidade e a data em que foram realizadas as doações.

CAPÍTULO III DO CANDIDATO HIPOSSUFICIENTE

Art. 3º O candidato hipossuficiente será isento da taxa de inscrição, quando:

- I - estiver inscrito no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- II - for membro de família de baixa renda, compreendida como aquela renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo nacional;

Parágrafo único. A isenção de que trata o *caput* deste artigo deverá ser solicitada pelo candidato, devendo informar:

- I - indicação do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico;
- II - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) das páginas que contém os dados de número e série e qualificação civil, contrato de trabalho (do último emprego) e a posterior (numeração sequencial);
- III - declaração e/ou comprovante de atualização cadastral do CPF perante a Receita Federal;
- IV - Documento de Identidade (RG);
- V - cópia da Conta de Luz Social (que não ultrapasse 100kw), última fatura emitida em seu nome, de cônjuge ou ainda de quem seja dependente;
- VI - em caso de residir em imóvel locado, apresentar ainda contrato de locação;
- VII - declaração do órgão competente que atende à condição estabelecida neste artigo.

CAPÍTULO IV DO CANDIDATO DOADOR DE MEDULA ÓSSEA

Art. 4º O candidato doador de medula óssea será isento da taxa de inscrição, desde que esteja cadastrado em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde e/ou no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea – REDOME.

Parágrafo único. O candidato deverá apresentar declaração a ser expedida pelo órgão competente para comprovação que atende a condição estabelecida neste artigo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Os Órgãos e Entidades que integram a administração pública municipal, definidos no art. 1º, ficam obrigados a incluir nos editais de concurso público e/ou processo seletivo as informações:

- I - das isenções previstas nesta Lei;
- II - das sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, além de responder civil e criminalmente pelos seus atos.

Parágrafo único. As regras, prazos e formas para o candidato comprovar o cumprimento dos requisitos para a concessão do benefício da isenção prevista nesta Lei constarão de cada edital de abertura do Concurso Público e/ou Processo Seletivo e válido para aquele certame.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 3102

Lidianópolis, Terça-Feira, 27 de Dezembro de 2022

Art. 6º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir indevidamente o benefício da isenção de que trata esta Lei, estará sujeito ao:

- I** - cancelamento da inscrição e exclusão do certame, se a falsidade das informações for constatada antes da homologação do resultado;
- II** - exclusão da lista de aprovados, se a falsidade das informações for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;
- III** - declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após sua publicação.

Art. 7º As isenções previstas nesta Lei aplicam-se também aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 8º Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos mesmo quando a realização do concurso e/ou processo seletivo for terceirizada, devendo constituir cláusula obrigatória do respectivo contrato de prestação de serviços.

Art. 9º As despesas decorrentes da isenção de que trata esta Lei serão consignadas nos valores decorrentes da arrecadação da taxa de inscrição no concurso público e/ou processo seletivo destinadas ao Município, à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS

LEI N.º 1255, de 27 de dezembro de 2022.

SUMULA: Dispõe sobre a criação do Festival Cultural de Músicos e Bandas no município de Lidianópolis.

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Cria o Festival Cultural de Músicos e Bandas no município de Lidianópolis.

Art. 2º O Festival Cultural de Músicos e Bandas deverá incentivar a participação de artistas amadores dessa municipalidade, de modo a proporcionar um evento que incentive o ramo musical, bem como a cultura e interação social dos cidadãos, abrangendo músicos e bandas de qualquer gênero ou estilo musical.

Art. 3º O evento mencionado no artigo anterior será realizado conforme os critérios e regulamentos elaborados pela secretaria municipal de educação e cultura.

Parágrafo Único. A secretaria de Educação e Cultura deverá elaborar o regimento de funcionamento e encaminhar para sua aprovação pelo Conselho de Cultura do município de Lidianópolis no prazo de 60 dias, que antecedem o festival.

Art. 4º São atribuições da secretaria de Educação e Cultura criar os critérios e regulamentos com as seguintes orientações.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 3102

Lidianópolis, Terça-Feira, 27 de Dezembro de 2022

§ 1º. O Regulamento deverá prever critérios claros de divulgação e seleção caso necessário.

§ 2º. Não poderá cobrar quaisquer custas ou taxas referentes as inscrições.

§ 3º. A programação, divulgação e inscrições de participantes será de responsabilidade da secretaria de educação e cultura.

Art. 5º. O festival deverá acontecer anualmente no mês de novembro, mês em que se comemora o dia do músico, na feira do produtor dessa municipalidade.

Art. 6º. As despesas com o evento no que trata toda sua elaboração, divulgação e premiações será vinculada ao fundo municipal de cultura, havendo possibilidade também de parcerias com a iniciativa privada, ONGs e emendas parlamentares.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

**ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS**

LEI N.º 1256, de 27 de dezembro do ano de 2022.

Súmula: Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

A CÂMARA DE VEREADORES DE LIDIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual, pela Lei Orgânica Municipal e demais normativos legais da espécie, vem propor ao executivo municipal a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido no Município de Lidianópolis o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas e acompanhantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA, conhecido também como autismo.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino e simulares.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados deverão incluir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único. Onde houver placa de atendimento prioritário somente com o nome ao invés do símbolo, será incluído também o nome “Autista”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

**ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS**



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 3102

Lidianópolis, Terça-Feira, 27 de Dezembro de 2022

LEI N º 1.258 /2022

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2022 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, SR. ADAUTO APARECIDO MANDU, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito Municipal *sanciono* a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2022.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento do Município de Lidianópolis, um Crédito Adicional Especial no Valor de **R\$ 1.500,00** (Um Mil e Quinhentos Reais), mediante as seguintes providências:

I - SUPLEMENTAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E TURISMO.	
09.003	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	
09.003.20.608.0031. 2053	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS AGRICOLAS	
3.3.90.93.00.00.888	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.500,00
TOTAL		1.500,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

I – SUPERAVIT:

Fonte	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
888	CONVENIO SEAB Nº 208 178094696 - SIT49732 - Aquisição de Óleo Diesel (2021)	507,41
TOTAL		507,41

II – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

Receita	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00. (92)	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	992,59
TOTAL		992,59

TOTAL:

1.500,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 3102

Lidianópolis, Terça-Feira, 27 de Dezembro de 2022

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE DOIS. (27/12/2022).

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito